



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 5.940/2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENARIO

Nº 311

Dê-se ao artigo 1º do substitutivo aprovado na Comissão ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, **incluindo-se aí, incentivos econômicos aos Estados Amazônicos.**

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Os Estados Amazônicos, em virtude da imensa riqueza que possuem em face da Floresta Amazônica, possuem grandes limitações de agricultura, pecuária, reservas legais, determinações para conservação, manutenção e reparação dos estragos causados etc.

A produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos na área do PRE-SAL, com certeza comprovadamente acarretará uma grande emissão de gases poluentes, consistindo este fato em um motivo a mais para a conservação da Floresta Amazônica.

Enfim, o bônus que a Floresta Amazônica representa – “pulmão do mundo” - acarreta ônus para os Estados por ela compreendidos. E este ônus deve ser arcado pela União, através do Fundo Social, que tem como um de seus objetivos a “mitigação e adaptação às mudanças climáticas”.

Sala das Sessões, de de 2009.

DEPUTADO MARCIO JUNQUEIRA
DEM/RR

DEP. LUDIO DA CO.
VICE-LÍDER DEL.